



ESTATUTO DO LAR BENVINDO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Artigo 1º: O “LAR BENVINDO” constituído em 08 de dezembro de 1964 é uma associação civil, de direito privado, de caráter assistencial e educacional, sem fins lucrativos e econômicos, com prazo de duração indeterminado, prestando serviços gratuitos, com sede e foro no Município e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, à Rua Adamantina, nº 346, Jardim Progresso, inscrito no CNPJ sob nº 44.348.456/0001-12.

Artigo 2º: São finalidades do “Lar Benvindo”:

O Lar benvindo terá duração por tempo indeterminado e promoverá o bem estar de todos, sem distinção de origem política, religiosa, racial, de sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Artigo 3º:

- a) Atendimento a crianças no programa de Educação Infantil, com oferta de atividades socioeducativas, alimentação, cuidados de higiene, atenção à saúde preventiva e apoio ao desenvolvimento biopsicossocial;
- b) Atendimento a crianças e adolescentes em atividades sócio educativas, em revezamento ao horário escolar;
- c) Propiciar a participação da família e dos usuários na definição do plano de atividades, no processo de efetivação dos serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais, enquanto parceira da Instituição;
- d) Atendimento às famílias e à comunidade, por meio de encontros de reflexão, orientação psicossocial e apoio material, na perspectiva do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- e) Promover ações de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias e comunidade;



- f) Promover atividades que despertem habilidades e aptidões com oferta de cursos profissionalizantes;
- g) Todos os serviços oferecidos contemplarão preferencialmente, pessoas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal na perspectiva da autonomia e defesa dos direitos sociais desses usuários.

Artigo 4º: O “LAR BENVINDO” terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º: A fim de cumprir sua finalidade, o “LAR BENVINDO” se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º: O “LAR BENVINDO” é constituído por número ilimitado de pessoas, denominados genericamente associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político e religioso, divididos em 4 (quatro) categorias: fundador, benemérito, efetivo e contribuinte.

Parágrafo 1º: São associados fundadores as pessoas que promoveram a fundação do “LAR BENVINDO”.

Parágrafo 2º: São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que se distinguiram pela prestação de relevantes serviços ao “LAR BENVINDO”, assim reconhecido pela Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º: São associados efetivos as pessoas que na proposta de admissão manifestem disposição de colaborar mais amplamente com o “LAR BENVINDO”, adquirindo com essa manifestação de vontade, o direito de participar das Assembléias gerais com voz, voto e ser votado para cargos administrativos.



Parágrafo 4º: São associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que na proposta de admissão manifestem a intenção de colaborar com o “LAR BENVINDO”, contribuindo com importância mínima fixada pela Diretoria Executiva, colaborar em eventos e campanhas, mas sem o compromisso de assumir cargos, eletivos ou de administração.

Parágrafo 5º: A admissão no quadro associativo dar-se-á por indicação de outro associado e dirigida à Diretoria Executiva.

Parágrafo 6º: A demissão de associado dar-se-á por vontade própria. A exclusão do associado é admissível havendo justa causa, ou se houver reconhecido motivo grave, em ambas hipóteses, mediante deliberação fundamentada da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo, assegurado recurso à Assembléia Geral com direito a ampla defesa.

Artigo 7º: São direitos de todos os associados, quites com suas obrigações sociais, e conforme a categoria::

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – Apresentar sugestões a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, denunciando irregularidades que tiver conhecimento;
- IV – Visitar a sede social e departamentos do “LAR BENVINDO” de conformidades com o regimento interno e,
- V – Integrar as comissões para as quais forem convidados.
- VI – Convocar a Assembléia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva assinado por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos.

Artigo 8º: São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria e resoluções da Assembléia Geral;
- III – Comparecer as Assembléias Gerais;
- IV – Prestar cooperação moral, material e intelectual ao “LAR BENVINDO”;
- V – Comunicar a Diretoria Executiva sua mudança de endereço e,



VI – Contribuir com a quantia fixada pela Diretoria Executiva, de acordo com o art. 24.

Artigo 9º: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do “LAR BENVINDO”.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º: O “LAR BENVINDO” será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva e,
- IV – Conselho fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º: A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunindo-se:

I – ORDINARIAMENTE PARA:

- a) Deliberar sobre a proposta de orçamento anual do exercício seguinte, no mês de outubro;
- b) Apreciar as contas da Diretoria Executiva – Balanço Patrimonial, com o parecer do Conselho Deliberativo, no mês de fevereiro;
- c) Nos anos de eleição, no mês de março, para eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e,
- d) Discutir e aprovar o Regimento Interno e ou alterações, propostos pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.



- e) Aprovar as contas, balanço patrimonial, orçamento, relatório anual e plano de trabalho da Associação.

II – EXTRAORDINARIAMENTE PARA:

- a) Decidir sobre a reforma estatutária;
- b) Decidir sobre a extinção do “LAR BENVINDO”, nos termos do artigo 39;
- c) Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, permutar ou onerar bens patrimoniais;
- d) Autorizar despesas extra-orçamentárias ;
- e) Destituir, por motivos plenamente justificados, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- f) Outros assuntos a critério da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;
- g) Aprovar outorga de título de associado benemérito por indicação da Diretoria Executiva e,
- h) Sempre que necessário quanto convocado:
- I- Pelo conselho Deliberativo;
 - II- Pelo Conselho Fiscal;
 - III- Pela Diretoria Executiva;
 - IV- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único: A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pela Diretoria Executiva, na forma do artigo 12.

Artigo 12º: A convocação de qualquer Assembléia será feita por meio de edital afixado na sede do “LAR BENVINDO” ou publicação na imprensa local ou por circulares aos associados ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Parágrafo 1º: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados das categorias “fundadores, beneméritos e efetivos” e em pleno gozo dos seus direitos sociais e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, ressalvado o disposto no artigo 12º § 2º.



Parágrafo 2º: Para destituir administradores (membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), alterar o Estatuto Social e Dissolução do “LAR BENVINDO”, instala-se em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados das categorias “fundadores, beneméritos e efetivos”, ou em Segunda convocação uma hora após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados retro referidos, devendo decidir pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 3º: A Assembléia Geral Ordinária será sempre presidida pelo presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal e secretariado pelo secretário da mesma.

Parágrafo 4º: A Assembléia Geral Extraordinária será sempre aberta pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal, que solicitará aos associados das categorias “fundadores, beneméritos e efetivos” presentes a indicação do associado que deverá presidi-la, o qual nomeará um associado para secretaria-la.

Parágrafo 5º Por decisão do plenário as eleições podem ser por escrutínio secreto ou por aclamação.

Parágrafo 6º: A presença dos associados das categorias “fundadores, beneméritos e efetivos” será comprovada por assinatura no livro próprio.

Parágrafo 7º: O direito de voto será exercido pessoalmente, sendo vedada a representação por procurações.

Artigo 13º: As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, excetuados os casos especiais previstos no § 2º do artigo 12 .

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 14º: O Conselho Deliberativo, órgão representativo dos associados é composto de 11 (onze) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária.



Parágrafo 1º: O Conselho Deliberativo tem mandato de 3 (três) anos com vigência a partir do dia 1º de abril e termino no dia 31 de março de cada triênio.

Parágrafo 2º: Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado e fundamentado, faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, sendo substituído pelo Suplente.

Parágrafo 3º: O Conselho Deliberativo tem 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente e 1(um) Secretário, eleitos por seus pares em votação secreta ou por aclamação, na primeira reunião que se realizar após a Assembléia Geral que os elegeram.

Artigo 15º – O Conselho deve:

I – Reunir-se ordinariamente;

- a) Anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria Executiva, o balanço geral do exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e, com parecer remeter à Assembléia Geral.

II – Reunir-se extraordinariamente por:

- a) Convocação de seu presidente;
- b) Solicitação do presidente da Diretoria Executiva;
- c) Convocação do Conselho Fiscal e,
- d) Solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º: Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, o seu Presidente deve expedir a cada Conselheiro convocação por escrito informando a hora e local de sua realização e a ordem do dia.

Parágrafo 2º: Recebido seu pedido de convocação extraordinária, o seu Presidente providenciará para que a reunião se realize dentro de no máximo 10 (dez) dias.

Artigo 16º: As reuniões do Conselho Deliberativo funcionam em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros no mínimo e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.



Artigo 17º: A presença dos Conselheiros é atestada pela assinatura em livro de presença próprio. Nas reuniões ordinárias, esgotada a matéria da “ordem do dia”, o Conselho Deliberativo pode tratar e deliberar de assunto de interesse social, por proposta de qualquer Conselheiro. Nas reuniões extraordinárias, o Conselho Deliberativo somente pode deliberar sobre assuntos constantes da “ordem do dia”.

Artigo 18º: Ao Conselho Deliberativo, que não tem função administrativa, compete:

- I - Conhecer previamente, a proposta orçamentária, relatórios da Diretoria Executiva, balanços, demonstrações das contas de receitas e despesas e pareceres do Conselho Fiscal. Após sua aprovação, encaminhar para a Assembléia Geral Ordinária, com parecer circunstanciado;
- II - Conhecer ou elaborar projetos de Regimentos Internos e Regulamentos, sugerir alterações e encaminhar à Assembléia Geral Ordinária, para aprovação.
- III - Interpretar este Estatuto e decidir soberanamente nos casos omissos;
- IV - Deliberar sobre as proposições que a Diretoria Executiva submeter a sua apreciação;
- V - Aprovar as contribuições dos sócios, proposta pela Diretoria Executiva;
- VI - Convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e Assembléia Geral, quando necessário;
- VII - Administrar o “LAR BENVINDO” em caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva, providenciando para eleger e empossar nova Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias e,
- VIII - Opinar sobre conveniência de adquirir, permutar, onerar ou alienar bens patrimoniais, para decisão da Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º: O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, escolhido entre os



associados do “LAR BENVINDO”, das categorias “fundadores, beneméritos e efetivos” com pelo menos um membro com formação contábil.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal tem mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos em apenas uma reeleição.

Artigo 20º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocado pelos seus membros, pela Diretoria Executiva pelo Conselho Deliberativo ou por 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 21º: Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar sistematicamente os livros de escrituração e contas do “LAR BENVINDO”;

II - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, remetendo-os ao conselho Deliberativo, acompanhado de parecer circunstanciado;

III - Convocar a Diretoria Executiva ou a Assembléia Geral Extraordinária, quando ocorrer motivos graves e urgentes e,

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte do “LAR BENVINDO”.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22º: O “LAR BENVINDO” será administrado por uma Diretoria Executiva composta 6 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral no mês de março.



Parágrafo 1º: O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, iniciando-se sempre na primeira quinzena de abril, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva, no mesmo cargo.

Artigo 23º: A Diretoria Executiva compor-se-á de :

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º: A Diretoria Executiva poderá ter outros colaboradores, denominados Diretores, de livre provimento do Presidente, escolhido entre os associados do “LAR BENVINDO”, e como tais, passíveis de exoneração ou substituição a qualquer tempo.

Parágrafo 2º: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 24º: Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;
- b) Elaborar programa anual de atividades e executa-los após aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- c) Elaborar, até o mês de fevereiro de cada ano, e apresentar à Assembléia Geral Ordinária, com pareceres dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, o Balanço e o relatório anual;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Firmar convênios e parcerias com organismos públicos e privados;
- f) Contratar e demitir funcionários e fixar vencimentos;
- g) Elaborar, até o mês de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-a a apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral Ordinária, para aprovação;
- h) Organizar os departamentos internos de acordo com Leis e regulamentos;



- i) Apresentar à Assembléia Geral Extraordinária o nome de associados ou pessoas estranhas ao “LAR BENVINDO” que mereçam o título de associado benemérito;
- j) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Presidente;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembléia Geral e,
- l) Propor ao Conselho Deliberativo as contribuições dos associados.

Artigo 25º: Perderá o Mandato os membros da Diretoria e Conselhos, os que incorrerem em:

- a) Grave Violação deste Estatuto;
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- c) Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação;
- d) Conduta que possa comprometer negativamente a imagem institucional ou o trabalho da Associação.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e referendada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa. e o mandato o membro eleito da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, ou que cometer falta grave no exercício do seu cargo, sendo o cargo declarado vago pela Assembléia geral.

Artigo 26º: Compete ao Presidente:

- a) Representar o “LAR BENVINDO” ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembléia Geral Ordinária;
- d) Convocar e presidir, as reuniões da Diretoria e,
- e) Assinar com o Tesoureiro, cheques, endossos de cheques, sua requisição, aberturas, movimentação de contas bancárias, solicitação de saldos e ordens de pagamento, em qualquer instituição financeira, pública ou privada;



Artigo 27º: Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e,
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 28º: Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral Ordinária e redigir as competentes atas;
- b) Divulgar todas as notícias das atividades do “LAR BENVINDO”;
- c) Elaborar relatório das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- d) Preparar e manter em dia o fichário e o livro dos associados, por categoria e,
- e) Atender à correspondências recebidas e expedir as de interesse do “LAR BENVINDO”.

Artigo 29º: Compete ao Segundo Secretario:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término e,
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 30º: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro anual para ser submetido ao Conselho Fiscal, e Assembléia Geral Ordinária;
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias e,
- f) Assinar juntamente com o Presidente cheques e outros documentos de caráter financeiro.



Artigo 31º: Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término e,
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO VI

DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 32º: Constituem-se fontes de recursos da Associação:

- a) as doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- b) as receitas patrimoniais e contribuições de associados;
- c) as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- d) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – A Entidade aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Artigo 33º As demonstrações contábeis e financeiras do LAR BENVINDO serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

SEÇÃO VII

DO PATRIMONIO

Artigo 34º: No caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade congênere de fins não lucrativos e não econômicos,



com atividades preponderantes no Estado de São Paulo e de preferência no Município de Santo André, devidamente registrada / inscrita ou cadastrada em órgão competente.

A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 35°: No caso de dissolução social do “LAR BENVINDO”, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividade no Estado de São Paulo, preponderantemente no Município de Santo André, registrada no C.N.A.S. – Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o art. 3º, inciso IX do Decreto nº 2.536/98.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36°: A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 37°: As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, também aos associados e mantenedores.

Artigo 38°: Todas as deliberações da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, serão registrados em atas, em livros próprios assinados pelos Presidentes e Secretários.



Artigo 39º: A Associação é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 40º: A Associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente; de indivíduo, associação, sociedade ou fundação.

Artigo 41º: Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito a restituição, por ocasião da sua extinção.

Artigo 42º: No fim de cada ano civil, até o último dia do mês de janeiro, será levantado um balanço geral do LAR BENVINDO, escriturado em livros próprios, assinado pelo Presidente, Tesoureiro e com parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 43º: O “LAR BENVINDO” será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades, sendo que seu patrimônio respeitara o previsto no Artigo 34º deste estatuto.

Artigo 44º: O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão dos associados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, observado quanto ao quorum o disposto no parágrafo 2º do artigo 12, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 45º: Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 46º: O associado integrante de um órgão do “LAR BENVINDO” não poderá integrar outro órgão, vedada a acumulação de cargos.

Artigo 47º: O “LAR BENVINDO” terá um livro de registro de associados, com anotações diferenciadas por categoria.

Artigo 48 O presente Estatuto foi reformado em Assembleia Geral de 30 de janeiro de 2017, entrará em vigor, de forma consolidada, na data de seu registro no Cartório competente.



Santo André, 30 de Janeiro de 2017.

Paulo Ferreira Neto
Presidente da Diretoria Executiva

Aparecido Onivaldo Mazaro
OAB-SP 59.048 - Advogado